



PARECER ÚNICO Nº 198/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 21751/2005/001/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 6 (seis) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga: Captação de água subterrânea	02307/2012	Aguardando publicação
Outorga: Captação de água subterrânea	02308/2012	Aguardando publicação
Outorga: Lançamento de efluentes	19705/2012	Aguardando publicação

EMPREENDEDOR: Incopre Indústria Comércio Ltda	CNPJ: 27.394.758/0005-31	
EMPREENDIMENTO: Incopre Indústria Comércio Ltda	CNPJ: 27.394.758/0005-31	
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 37' 49,8" LONG/X 44° 0,1' 37"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: APA Carste de Lagoa Santa		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: --- - Região da Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: B-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Peças, Ornato e Estrutura de Cimento ou Gesso	CLASSE 4
F-02-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes combustíveis líquidos, derivados de petróleo, etc.	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ivson Silvério Costa (Consultor) Tereza Cristina Palhares Dias (Responsável Técnico)		REGISTRO: CRBio: 02722 CNPJ: 306.726.786-91
RELATÓRIO DE VISTORIA 1: 93690/2012		DATA: 20/04/2012
RELATÓRIO DE VISTORIA 2: 75754/2013		DATA: 03/06/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental	1.304.829-3	
Paulo Victor Couto Lima – Analista Ambiental	83.854-5	
Angélica de Araújo Oliveira – Gestora ambiental (jurídico)	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento INCOPRE INDÚSTRIA COMÉRCIO S.A..

Trata-se de um empreendimento que fabrica Pré-moldados de Cimento, tendo como produtos principais: postes para rede de iluminação, estacas para construção civil e estruturas para galpões.

O empreendimento encontra-se instalado e em operação desde junho de 1987, na rua Rivadávia, 1099, bairro Santa Rita, no município de Pedro Leopoldo/MG.

Em 14/02/2012, o empreendedor buscando a sua regularização ambiental formalizou conforme recibo de entrega de documentos nº 106322/2012, o seu pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC).

A empresa foi autuada por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora com degradação do meio ambiente sem a devida licença ambiental (Auto de Infração nº 52104/2012), com suspensão de suas atividades. Salienta-se que foi constatado em vistoria o lançamento de efluentes domésticos sem tratamento no Ribeirão da Mata, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 93690/2012.

Em nova vistoria realizada em 03/06/2013, auto de fiscalização nº 75754/2013 para verificar as implementações das adequações solicitadas nas informações complementares, conforme OF. SUPRAM CM nº 742/2012, constatou-se que o empreendimento encontrava-se em operação, não amparado por termo de ajuste de conduta - TAC, no qual foi lavrado novo auto de infração de nº 62965/2013 pelo funcionamento sem licença ambiental, considerando o descumprimento da determinação do órgão ambiental de suspensão das atividades, devido a penalidade do auto de infração lavrado na primeira vistoria.

Considerando o Relatório Indicativo de Restrição Ambiental do SIAM e por estar o empreendimento localizado no Vetor Norte e inserido na Unidade de Conservação (APA Carste de Lagoa Santa) e a área prioritária para proteção à Biodiversidade estar enquadrada na Vulnerabilidade Alta, exige-se a apresentação do EIA/RIMA, conforme determina o inciso I, do art. 5º, do Decreto 45.233/09, que altera o Decreto 45.097/09.

Fundamentado neste Decreto, o processo de licenciamento de operação corretiva – LOC do empreendimento Incopre Indústria Comércio S.A., foi reorientado para EIA/RIMA.

Amparado no § 1º do artigo 5º do Decreto 45.233/09, o empreendedor apresentou na Supram CM no dia 08 de Julho de 2013, protocolo nº R402810/2013 o relatório técnico justificando e comprovando a desnecessidade de apresentação do EIA/RIMA para o Licenciamento de Operação Corretiva- LOC do empreendimento INCOPRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, no qual a equipe técnica da Supram CM julgou procedente e deferiu a dispensa do EIA/RIMA.



A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados – Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), das Informações Complementares solicitadas ao empreendedor e nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 20/04/2012, conforme Auto de Fiscalização nº. 93690/2012 e vistoria realizada em 03/06/2013 através do Auto de Fiscalização nº 75754/2013.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está classificado, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, como: B-01-06-6 – “Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso” sendo enquadrado pelo seu porte e potencial poluidor como Classe 4.

A empresa possui um tanque de combustível com capacidade de 14 m³ para armazenamento de óleo diesel, código DN COPAM nº 74/04(F-02-04-6) para a atividade de Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool, combustível e outros combustíveis automotivos, sendo enquadrado pelo seu porte e potencial poluidor como classe 1, que está incluído neste processo de licenciamento.

A INCOPRE INDÚSTRIA COMÉRCIO S.A. está edificada na seguinte área e nº de funcionários:

- Área Útil: 8 ha
- 150 funcionários

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo são constituídos de cimento, brita, areia, aditivos e aço.

Foram apresentadas as licenças ambientais dos fornecedores das matérias primas, através do protocolo na Supram CM de nº R290867/2012 em 04/09/2012.

Os equipamentos utilizados são:

- Central de Concreto: pá-carregadeira, carro alimentador de concreto, ponte rolante, caminhão MUNCK, desbobinadeira, estribadeira, aneiera, talha elétrica, formas e vibradores diversos.
- Oficina: lixadeiras, furadeiras e serras elétricas.

A capacidade de produção mensal da INCOPRE é:

- > Postes: 1.800 toneladas;
- > Estacas: 1.600 toneladas;
- > Estruturas: 800 toneladas.

Conta com 150 funcionários, que trabalham em turno único das 06 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira.



A energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais com uma média de 620 kWh/dia.

A empresa possui uma Caldeira Mista Vertical que utiliza como combustível a lenha em tora (Eucalipto) devidamente registrada no I.E.F – Instituto Estadual de Florestas, Certificado nº: 161807 com validade até 31/01/2014.

A água utilizada no empreendimento para uso industrial é captada por 02 (dois) poços tubulares, com processos de Outorga formalizados com os números 02307/2012, 02308/2012 e de nº 19705/2012 para lançamento no Ribeirão da Mata, já analisados e deferidos onde serão publicadas após a concessão da licença ambiental do empreendimento.

A água utilizada para consumo doméstico é proveniente da rede de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, com um consumo mensal de 117.000 Litros.

Foi observado no momento da vistoria realizada em 20/04/2012 que o Tanque de Combustível de 15.000 litros de óleo diesel para abastecimento da pá carregadeira e do carro de concreto não possuía sistema de contenção para caso de vazamento do óleo e caixa separadora de água e óleo - SAO.

Foi solicitada ao empreendedor a implantação de um sistema para contenção do óleo e a impermeabilização no local. O empreendedor apresentou o relatório fotográfico protocolado na Supram CM de nº R290867/2012 em 04/09/2012, demonstrando a transferência do Tanque de combustível para outro local, com sistema de decantação do óleo, impermeabilizado e com caixa separadora de água e óleo, o que foi constatado em nova vistoria realizada em 03/06/2013, atendendo à solicitação.

3. Processo produtivo

A INCOPRE fabrica pré-moldados de cimento, sendo que, atualmente, os produtos principais são: postes para redes de iluminação, estacas para construção civil e estruturas para galpões.

O processo de produção compreende várias etapas que vão desde a pesagem dos insumos até a cura e estocagem do produto acabado. Abaixo, uma síntese do processo produtivo:

- 1) Insumos (matéria-prima) => Pesagem e mistura => Formação da massa de concreto;
- 2) Armação de ferragens (barras, anéis e arruelas) => moldagem das estruturas em forma e cura a vapor das estruturas;
- 3) Estruturas são desenformadas=> cura final e estocagem.



4. Caracterização Ambiental

O empreendimento Incopre Indústria Comércio S.A., encontra-se instalado em área urbana desde 1987, na rua Dr. Rivadavia, no Bairro São José, no município de Pedro Leopoldo/MG, inserido no chamado Vetor Norte, como mostrado na figura 01 abaixo:



Figura 01- Vista aérea do empreendimento Incopre Indústria Comércio S.A

- | | |
|--|---------------------------------|
| 1. Incopre Engenharia e Comércio S.A. | 4. Bairro Santa Rita |
| 2. Vila Aparecida | 5. Bairro São José |
| 3. Suprema Serviços Industriais Ltda
Suprema Logística Ltda | 6. Bairro Santo Antônio |
| | 7. Camargo Correa Cimentos S.A. |

A “partir das coordenadas geográficas apresentadas nos estudos ambientais – Latitude 19° 37’ 49,8” e Longitude 44° 0,1’ 37,0” e conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, constata-se que o empreendimento está localizado em relação as seguintes unidades de conservação, de acordo com a figura 01 abaixo:



Identificador	Distância (Km)	Tipo	Nome	Município
17	Coordenada dentro da UC	APAF	Carste de Lagoa Santa	Pedro Leopoldo, Confins
195	9.12	PQE	Sumidouro	Pedro Leopoldo, Confins
274	4.41	APEE	Ribeirão do Urubú	Pedro Leopoldo, Confins
318	5.17	RPPNE	Fazenda Vargem Alegre	Pedro Leopoldo, Confins
372	0.91	RPPNE	Sol Nascente	Pedro Leopoldo, Confins

Figura 01 – Localização do empreendimento em relação às unidades de conservação

O empreendimento se encontra dentro da unidade de conservação APAF – Carste de Lagoa Santa. O empreendedor protocolou na SUPRAM CM, em 24/04/2013, nº R374706/2013 a anuência emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio atestando a viabilidade do empreendimento, desde que cumpridas as condicionantes presentes na autorização em voga.

O projeto de combate a incêndio para o empreendimento foi aprovado junto ao Corpo de Bombeiros em 30/03/2012 com o nº 0624452, o qual já está em processo de implantação e será condicionada a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.



5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água de 02 (dois) poços tubulares com processos de Outorga de nºs 02307/2012 e 02308/2012 para uso industrial e pela COPASA para consumo doméstico em torno de 117 m³ por mês.

Foi analisado também o processo de Outorga de número 19705/2012 para lançamento de efluentes no Ribeirão da Mata.

Os processos já foram analisados e suas outorgas deferidas, que serão publicadas a partir da concessão desta licença.

6. Área de Preservação Permanente - APP

Em consulta ao SIAM e pelas coordenadas de localização do empreendimento, constatou-se que a empresa está distante de 9.46 metros do Ribeirão da Mata. Como a empresa Incopre Indústria Comércio Ltda está em funcionamento desde 1987 em área urbana, e de acordo com a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 em seu artigo 11º, trata-se de uso antrópico consolidado.

Art. 11 - Nas áreas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas.

(...)

§ 4º A comprovação da ocupação consolidada será realizada por meio de laudo técnico emitido pelo IEF, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER-MG, ou por profissional habilitado, neste caso acompanhado da anotação de responsabilidade técnica.

Em cumprimento a determinação legal, o empreendedor apresentou laudo técnico, elaborado por engenheiro da EMATER-MG, acompanhado de ART, comprovando a ocupação consolidada, conforme se verifica nos autos do processo.

Será solicitada a recuperação da APP (30 m) do Ribeirão da Mata através de apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

A revegetação das margens deverá contemplar o plantio de espécies nativas onde o PTRF deverá vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.



7. Reserva Legal

O empreendimento não se encontra localizado em zona rural, deste modo, não se faz necessária a averbação da reserva legal.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais gerados pelo empreendimento compreendem a seguir:

Efluentes Líquidos Industriais:

O processo produtivo da INCOPRE utiliza considerável volume de água, utilizada principalmente no preparo do concreto e na cura dos produtos. A lavagem semanal das máquinas gera resíduos de óleo, graxa e restos de areia e cimento. Na oficina também são gerados resíduos de óleo e graxa.

Medida mitigadora:

A empresa atendendo à solicitação contida nas informações complementares, ofício Supram CM – 742/2012 implantou sistema de caixas de decantação em toda a área industrial para receber os efluentes líquidos industriais, compostos principalmente de água, areia, cimento e brita, antes do seu lançamento no Ribeirão da Mata.

Os resíduos de óleo e graxa gerados na oficina são direcionados para uma caixa separadora de água e óleo – SAO e posteriormente lançados no sistema de decantação dos efluentes industriais.

O empreendedor foi informado da necessidade de implantar também uma caixa separadora de água e óleo–SAO na área do lavador das máquinas - mesmo sendo utilizado uma vez por semana-, devido gerar ocasionalmente alguns resíduos de óleo e graxa.

Será uma das condicionantes deste processo de licenciamento, a implantação no Lavador das máquinas, da caixa SAO e o monitoramento dos efluentes líquidos industriais e da caixa separadora de água e óleo, antes de seu lançamento no Ribeirão da Mata.

Efluentes Líquidos Sanitários: Os efluentes sanitários são gerados nos sanitários, lavatórios e refeitórios da empresa. No momento da vistoria realizada em 20/04/2012 foi verificado que o esgoto sanitário estava sendo lançado “in natura” no Ribeirão da Mata, o que ocasionou o auto de infração nº 52104/2012 por operar sem licença e com danos ao meio ambiente, o que foi notificado a realizar a implantação de imediato do sistema de tratamento de esgoto, através das informações complementares Ofício Supram CM-742/2012.

Medida mitigadora: O empreendedor apresentou projeto e relatório fotográfico do novo sistema de tratamento composto de 03 fossas sépticas, com filtro anaeróbio e sumidouro, protocolado na Supram CM nº R290867/2012 em 04/09/2012 e constatado o seu funcionamento em nova vistoria realizada em 03/06/2013 no empreendimento.

Será uma das condicionantes, o monitoramento na entrada e saída do sistema de esgotamento sanitário.



Resíduos Sólidos: A empresa gera resíduos de entulhos de concreto, resultantes de postes, estacas ou estruturas que não passaram nos padrões de qualidade da empresa e que são quebrados para o reaproveitamento do material ferroso (barras de ferro).

São gerados também pedaços de madeira, plásticos e resíduos domiciliares provenientes dos escritórios, refeitórios, vestiários, etc.

Medida mitigadora: Os resíduos de concreto são doados para a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo ou para proprietários rurais que usam para a recomposição do leito de estrada. Trata-se de material inerte e pelo uso proposto não representa risco ambiental.

Os resíduos domiciliares são recolhidos pelo sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos da Prefeitura de Pedro Leopoldo.

O município de Pedro Leopoldo deposita os resíduos domiciliares no Centro de Tratamento de Resíduos Macaúbas, um aterro sanitário pertencente à Vital Engenharia S.A., situado em Sabará.

Será condicionada a este licenciamento a implantação de um depósito temporário de resíduos, coberto e impermeabilizado de acordo com as normas ambientais.

Águas Pluviais: Toda a água de dreno do empreendimento é direcionada para canaletas de coleta situadas ao redor de todo o terreno e deságuam em caixas de sedimentação de sólidos antes de ser direcionada para o Ribeirão da Mata.

Emissões Atmosféricas: O processo produtivo da INCOPRE gera emissões de pó (particulados em suspensão no ar) muito elevada, decorrente das matérias primas utilizadas e do trânsito de veículos nas vias do empreendimento.

Medida mitigadora: A empresa implantou um sistema de aspersão para as matérias primas (areia, brita e concreto) e contratou um caminhão pipa para umidificação das áreas e vias da empresa.

Ruídos: São provenientes da utilização de máquinas e equipamentos para produção dos moldados de concreto.

A empresa realizou as medições de ruídos apuradas em 06/07/2010 que se encontram abaixo dos limites da legislação ambiental.

Estamos solicitando, que a empresa realize monitoramento de ruídos nas divisas da propriedade, levando em consideração os limites estabelecidos pela legislação específica, conforme orientações estabelecidas nos anexos I e II deste parecer.



9. Compensações

O empreendimento Incopre Indústria Comércio S.A não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que: 1) não é causador de significativo impacto ambiental; 2) a operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica – FOB, constando, dentre outros, a Declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, de que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O processo foi instruído com Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental, a dispensa de apresentação e Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental, se deu pela equipe técnica mediante requerimento do empreendedor, acompanhado de Relatório Técnico, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, comprovando a desnecessidade de EIA/RIMA, conforme permite o §1º, do Art. 5º, do Decreto Estadual 45.233/09, que alterou o Dec. 45.097/09.

Esclarece-se que a exigência de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA decorre de previsão legal trazida pelo Decreto Estadual Nº. 45.097, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, alterado pelo Decreto Estadual Nº. 45.233, de 03 de dezembro de 2009, conforme art. 5º, I, *in verbis*:

“Art. 5º. Submetem-se ao processo de licenciamento ambiental estadual, nos termos da Deliberação Normativa Nº. 74, de 9 de setembro de 2004, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, quaisquer atividades ou empreendimentos enquadrados nas Classes 1 a 6 da referida Deliberação Normativa, situados em área:

I – considerada de vulnerabilidade natural muito alta e alta no Zoneamento Ecológico Econômico e incluída nos limites das unidades de conservação de uso sustentável, hipótese na qual será exigido, para todas as classes a que se refere o caput, estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental;”

O empreendimento em tela, situa-se em área classificada como de Vulnerabilidade Natural ALTA, de acordo com consulta extraída do Zoneamento Ecológico Econômico e nos limites de unidade de conservação de uso sustentável Área de Proteção Ambiental Federal – APAF Carste de Lagoa Santa, submetendo-se, portanto, ao comando da norma supracitada.

Ressalta-se a hipótese legal de dispensa da exigência de apresentação de EIA/RIMA, observados os exatos termos do art. 5º, § 1º do Decreto Estadual referido, *in verbis*:



“Art. 5º. (...)”

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso I, comprovada, por meio de Relatório Técnico a ser apresentado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a desnecessidade de EIA/RIMA para as atividades das classes 01, 02, 03 e 04, o órgão ambiental competente poderá, fundamentadamente, dispensar essa exigência”.

Dessa forma, considerando tratar-se de empreendimento classe 4, aplicou-se o benefício do §1º, do art. 5º da norma supra citada.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM Nº. 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação Corretiva, fls. 125 e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 126.

Os custos de análise foram quitados de acordo com planilha de custos de análise elaborada pelo gestor do processo, conforme verificou-se no SIAM.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável, anotado junto ao respectivo órgão de classe do profissional, fls. 75.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Trata-se de um empreendimento classe 4 (quatro), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da Licença de Operação Corretiva, com validade de 6 (seis) anos. Diante do regular processamento do feito, não há óbice para concessão da Licença, conforme recomendações constantes deste Parecer.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento INCOFRE INDUSTRIA COMÉRCIO S.A para a atividade de “ Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso”, no município de Pedro Leopoldo/MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam da Bacia do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a



devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC).

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Incopre Industria Comércio S.A.

Empreendedor: Incopre Industria Comércio S.A. Empreendimento: Incopre Industria Comércio S.A CNPJ: 27.394.758/0005-31 Município: Pedro Leopoldo Atividade: Fabricação de peças, ornato e estrutura de cimento ou gesso. Código DN 74/04: B-01-06-6 Processo: 21751/2005/001/2012 Validade: 6 (seis) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Dar continuidade ao programa de umidificação das vias de acesso e das áreas do empreendimento.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Implantar caixa separadora de água e óleo –SAO no Lavador de Máquinas e apresentar relatório fotográfico na Supram CM.	60 dias após a emissão da licença
04	Implantar o armazenamento temporário de resíduos, de acordo com a norma NBR-12235- Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e a norma NBR – 11174 – Armazenamento de resíduos classe II (não inertes) e classe III (inertes).	06 meses após a concessão da licença
05	Implantar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), na área da APP, contemplando proposta de plantio das espécies nativas apresentadas nos estudos, por profissional habilitado com apresentação de ART. A implantação deverá ocorrer no período chuvoso subsequente.	120 dias da publicação da decisão da URC
06	Apresentar a SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico anualmente, da implantação do PTRF, por profissional habilitado com ART.	Durante 5 anos a contar do início do projeto
07	Protocolar na SUPRAM CM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	15 (quinze) dias após a sua emissão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Incopre Industria Comércio S.A.

Empreendedor: Incopre Industria Comércio S.A..
Empreendimento: Incopre Industria Comércio S.A...
CNPJ: 27.394.758/0005-31
Município: Pedro Leopoldo
Atividade: Fabricação de peças, ornato e estrutura de cimento ou gesso
Código DN 74/04: B-01-06-6
Processo: 21751/2005/001/2012
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbico, antes da entrada no sumidouro, para as fossas do <u>Escritório, Vestiário, Refeitório e Caixa separadora de água e óleo.</u>	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, agentes tensoativos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais.	<u>Semestral</u>
Saída final do tanque de decantação dos sedimentos antes do lançamento no Ribeirão da Mata	pH, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Ruídos

Local de amostragem	Frequência de análise
Em pelo menos 4 pontos nas divisas do empreendimento e um de ruído de fundo	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico – Incopre Indústria Comércio S.A

Empreendedor: Incopre Indústria Comércio S.A.
Empreendimento: Incopre Indústria Comércio S.A.
CNPJ: 27.394.758/0005-31
Município: Pedro Leopoldo
Atividade: Fabricação de Peças, Ornato e Estrutura de Cimento ou Gesso
Código DN 74/04: B-01-06-6
Processo: 21751/2005/001/2012
Validade: 6 (seis)
anos



Foto 1: Produto Final da Incopre



Foto 2: Local de cura dos Postes



Foto 3: Bacia de sedimentação final para lançamento dos efluentes no Ribeirão da Mata



Foto 4: Armazenamento do óleo combustível